



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10224/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração, atualização e coordenação de programas e laudos relacionados à saúde e segurança ocupacional, bem como a emissão de atestados médicos ocupacionais, visando garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Vila Valério-ES com as Normas Regulamentadoras (NRs) 1, 7, 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a tabela abaixo e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES |
|------|--|-------------------|-----------------------------------|
| 1 | Elaboração, execução e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) | Serviço | 01 |
| 2 | Elaboração, execução e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) | Serviço | 01 |
| 3 | Emissão de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) | Serviço | 01 |
| 4 | Emissão de Laudo de Insalubridade | Serviço | 01 |
| 5 | Emissão de Laudo de Periculosidade | Serviço | 01 |
| 6 | Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) | Serviço | 01 |
| 7 | Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função. | Serviço | 27 |
| 8 | Integração e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao e-Social | Serviço | 50 |
| 9 | Exame Complementar Glicemia em Jejum | Serviço | 21 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | |
|----|---------------------------------------|---------|----|
| 10 | Exame Complementar Hemograma Completo | Serviço | 21 |
|----|---------------------------------------|---------|----|

1.2. As quantidades estimadas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMVIVA, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMVIVA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para garantir a segurança e a saúde dos servidores da Câmara Municipal, bem como para assegurar a melhoria das condições de trabalho e a redução de riscos ocupacionais. Tais medidas são fundamentais para a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores, além de contribuírem para um ambiente laboral mais seguro, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Destaca-se que a Administração Pública está obrigada a observar as diretrizes estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), NR-9 (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas). Além disso, há exigência legal quanto à integração e transmissão das informações ao sistema e-Social, compreendendo o envio de dados referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para atender plenamente a essas demandas técnico-operacionais.

2.3. Importa mencionar que esteve em vigor, até o dia 1º de dezembro deste ano, o Contrato nº 14/2022, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços técnicos nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, com foco no atendimento às normas do e-Social. Tal contrato vinha atendendo adequadamente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal e a execução dos programas obrigatórios. Todavia, sua renovação não pode ser realizada por razões alheias à Contratante, tornando necessária a instauração de novo procedimento para contratação de serviços equivalentes, de forma a evitar descontinuidade das ações preventivas, do controle de riscos e do cumprimento das obrigações legais.

2.4. Ademais, ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados para a elaboração, execução e acompanhamento dos programas e documentos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras mencionadas. Para atender integralmente às obrigações previstas nas NRs, são necessários profissionais especializados, tais como: médico do trabalho, responsável pela coordenação e execução do PCMSO (NR-7), engenheiro de segurança do trabalho, para elaboração e acompanhamento do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, avaliações de periculosidade e insalubridade (NR-1, NR-9, NR-15 e NR-16), técnico em segurança do trabalho, para apoio operacional nas rotinas de inspeção, controle, registros e atendimento às demandas das NRs, e profissionais de apoio administrativo e técnico com expertise em saúde ocupacional e segurança do trabalho, especialmente para a integração e transmissão correta das informações ao e-Social, cujos eventos demandam conhecimento técnico específico.

2.5. Diante da ausência desses profissionais no quadro permanente da Câmara e da complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de prestar assessoria completa, realizar os programas obrigatórios, emitir os laudos e pareceres técnicos, garantir a conformidade com as Normas Regulamentadoras e assegurar o envio adequado das informações ao e-Social.

2.6. Diante do exposto, resta plenamente evidenciada a necessidade da contratação ora pretendida, como forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e segurança ocupacional, evitar passivos legais e assegurar o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de saúde do trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados nas áreas de Saúde Ocupacional, Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho, contemplando todas as ações necessárias para assegurar a conformidade da Câmara Municipal com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com as exigências do e-Social, garantindo a integridade física dos trabalhadores, a prevenção de riscos e o atendimento às obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. A contratação abrange um conjunto integrado de serviços técnicos, cuja execução deve ser realizada por equipe multidisciplinar composta por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e demais profissionais habilitados, assegurando a elaboração de diagnósticos, laudos, programas e monitoramentos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A solução engloba, entre outros, os seguintes itens essenciais:

3.3.1. Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1 e NR-9): inclui a avaliação detalhada do ambiente de trabalho, identificação de perigos, análise e classificação de riscos ocupacionais, definição de medidas de prevenção e elaboração dos planos de ação necessários. Abrange ainda a implementação, acompanhamento e revisão anual do programa.

3.3.2. Elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7): compreende a coordenação médica, acompanhamento clínico dos servidores e vereadores, definição de exames ocupacionais, monitoramento periódico da saúde e emissão dos respectivos documentos e relatórios técnicos.

3.3.3. Elaboração e emissão de Laudos Técnicos Obrigatórios: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, para fins previdenciários, contendo a caracterização da exposição a agentes nocivos; Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16), destinados a avaliar, caracterizar ou descaracterizar exposições a agentes insalubres ou perigosos. Tais documentos fundamentam decisões administrativas, subsidiando informações para os sistemas trabalhistas e previdenciários.

3.3.4. Emissão e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: abrange a organização, registro e consolidação das informações relativas ao histórico laboral, fatores de risco e resultados de monitoramento médico, conforme normas previdenciárias, para todos os trabalhadores da Câmara Municipal.

3.3.5. Realização e emissão de ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional: compreende a realização de exames admissionais, periódicos, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, acompanhados dos respectivos ASOs, conforme determinação da NR-7.

3.3.6. Integração e envio dos eventos de Saúde e Segurança ao e-Social: a solução inclui o tratamento e transmissão de todas as informações obrigatórias referentes aos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho e Fatores de Risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. A execução dos serviços será conforme a demanda, a qual poderá variar ao longo da vigência contratual, especialmente no que se refere à emissão de ASOs, elaboração de laudos, atualizações de programas e demais eventos ligados ao e-Social.

3.5. Com base nisso, destaca-se a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, o que permite à Administração remunerar a contratada apenas pelos serviços efetivamente prestados, garantindo maior aderência à realidade, economicidade e adequada execução orçamentária.

3.6. A execução dos serviços objeto desta contratação, embora realizada por profissionais habilitados e submetida à legislação específica, segue padrões amplamente consolidados e padronizados no mercado, especialmente porque os programas obrigatórios (PGR, PCMSO e LTCAT) possuem conteúdo mínimo definido normativamente, permitindo descrição objetiva dos requisitos; os laudos de insalubridade e periculosidade seguem métodos e parâmetros padronizados pelas NRs 15 e 16; a emissão de ASOs e PPP observa rotinas uniformes, descritas nas normas trabalhistas e previdenciárias; e o envio dos eventos ao e-Social segue procedimentos técnicos uniformizados pelo Manual do e-Social, possibilitando descrição clara e objetiva do nível de serviço esperado. Além disso, o mercado oferece ampla disponibilidade de empresas que prestam este tipo de serviço com padrões semelhantes de qualidade e metodologia, o que viabiliza a competição e a comparação objetiva das propostas.

3.7. Dessa forma, verifica-se que os itens do objeto admitem definição precisa, clara e objetiva, sem depender de solução predominantemente intelectual ou personalíssima, permitindo a plena caracterização como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, viabilizando sua contratação mediante procedimento licitatório compatível com essa natureza, como o pregão ou, conforme o valor, dispensa de licitação.

3.8. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, conforme definição do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, pois envolve atividades permanentes e essenciais, que se renovam periodicamente e cuja interrupção comprometeria o atendimento às obrigações legais da Câmara Municipal. Em razão dessa natureza, é viável que o contrato tenha vigência inicial de 12 meses, período que se alinha ao ciclo anual de execução dos programas e laudos obrigatórios e permite adequado planejamento orçamentário e operacional da Administração. Além disso, a continuidade da prestação é indispensável para garantir o acompanhamento permanente das condições de trabalho, a emissão de ASOs, a atualização de laudos e o cumprimento tempestivo das exigências do e-Social.

3.9. A possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, também se mostra necessária e conveniente, uma vez que a manutenção desse tipo de serviço por mais de um exercício promove economicidade, evita descontinuidade das ações de saúde ocupacional, aproveita o histórico técnico acumulado e reduz a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sucessivos procedimentos de contratação para objeto idêntico. Dessa forma, a vigência de 36 meses, com possibilidade de prorrogação, atende ao interesse público, assegura a regularidade da execução e garante o cumprimento permanente das obrigações legais da Câmara Municipal.

3.10. Na presente contratação, considera-se inviável a participação de empresas reunidas em consórcio em razão das características do objeto, que demanda unidade de execução, padronização de procedimentos, sigilo profissional, rastreabilidade das informações e responsabilidade técnica centralizada, o que não se compatibiliza com a divisão de tarefas, responsabilidades e fluxos operacionais típicos de consórcios.

3.11. A contratação de empresa consorciada poderia gerar fragmentação na execução, dificuldades de gestão, sobreposição de atribuições e risco de inconsistências nos dados enviados ao e-Social, plataforma que exige precisão, unicidade e padronização das informações. Ademais, a natureza do serviço exige responsabilidade técnica única, especialmente quanto aos profissionais legalmente habilitados, o que poderia ser prejudicado pela participação de múltiplas empresas agrupadas.

3.12. Além disso, por se tratar de serviço de pequena escala, considerando o quantitativo reduzido de servidores e vereadores, a participação de consórcios mostra-se desproporcional e desnecessária, podendo inclusive limitar a competitividade, uma vez que este formato organizacional geralmente se aplica a contratações de grande porte e alta complexidade técnica.

3.13. Tendo em vista que o objeto em questão refere-se à prestação de serviços, não envolvendo fornecimento de bens de alto valor e não apresenta risco relevante de prejuízo financeiro imediato ao erário, acreditamos que não é necessário exigir garantia contratual. Considerando que o serviço é enquadrado como contínuo, conforme explanado acima, e será executado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, a Administração pode acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução mensalmente, o que mitiga eventuais riscos de inadimplemento.

3.14. Além disso, o porte reduzido do contrato, compatível com a demanda da Câmara Municipal, que possui número limitado de servidores e parlamentares, não apresenta complexidade ou vulto que justifiquem a imposição de garantias, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a exigência apenas quando houver necessidade devidamente justificada em razão de riscos específicos, o que não se aplica ao presente caso.

3.15. A exigência de garantia poderia ainda onerar indevidamente os licitantes, sobretudo micro e pequenas empresas que atuam neste segmento, reduzindo a competitividade e afastando potenciais interessados. Diante disso, a não exigência se mostra medida



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcional, econômica e adequada ao interesse público, sem prejuízo da segurança da contratação, assegurada pelo acompanhamento técnico do fiscal do contrato.

3.16. Para a presente contratação, será necessária a comprovação de capacidade técnica por parte dos interessados nas áreas de saúde ocupacional e segurança do trabalho, visando assegurar à Administração que a futura contratada já executou serviços similares com qualidade e regularidade, mitigando riscos de falhas na elaboração dos documentos, atrasos no envio de informações ao e-Social ou inconsistências que possam gerar passivos trabalhistas e previdenciários.

3.17. Ainda, entende-se que, para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de empregados os profissionais necessários e indispensáveis, devidamente habilitados, para a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar todos os serviços de saúde ocupacional, segurança do trabalho e integração das informações ao e-Social, conforme Normas Regulamentadoras vigentes, em especial a NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e demais aplicáveis.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e padronizada, garantindo rastreabilidade das informações e conformidade legal.

4.3. A contratada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos: Médico do Trabalho (responsável técnico pelo PCMSO e ASOs); Engenheiro de Segurança do Trabalho (responsável técnico pelo PGR, LTCAT e laudos); Técnico de Segurança do Trabalho (apoio operacional às atividades de campo); e outros profissionais especializados, quando necessário para exames complementares.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem executados, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente.

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.8. A Empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.8.1. Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho mediante atestado de capacidade técnica, comprovando a prestação dos serviços para, no mínimo, 50% da quantidade de funcionários da Câmara Municipal, com especificações técnicas compatíveis com a descrição deste termo de referência, indicando claramente que o licitante presta os serviços elencados de forma satisfatória.

4.9. A Contratada deverá apresentar as respectivas ARTs quando da entrega dos seguintes documentos: LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, LTCAT, PGR E PCMSO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser planejados, implementados, gerenciados e executados de acordo com a legislação aplicável, inclusive com as respectivas normas regulamentadoras, devendo a contratada informar à Câmara quanto à adequação de atividades e procedimentos em virtude de eventuais alterações da legislação aplicável durante o período de vigência contratual.

5.2. Todos os serviços que compõem o objeto desta contratação serão executados conforme a demanda e serão requisitados pela Contratada através da respectiva emissão de Autorização de Fornecimento, que será encaminhada à Contratada através de e-mail.

5.3. O início da execução do objeto deverá ser imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.4. Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada reunião inicial.

5.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a coleta de informações sobre cargos, funções, rotinas, ambientes de trabalho e riscos existentes; realizar levantamento de ASOs anteriores, exames, laudos e demais registros.

5.5.1. Sempre que necessário, a Contratada deverá realizar vistoria técnica presencial, na sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério-ES, CEP 29.785-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6. A Contratada deverá realizar a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, conforme a NR 01, que deverá conter, no mínimo, a identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; levantamento preliminar de perigos; avaliação de riscos ocupacionais; controle de riscos; inventário de riscos; e plano de ação.

5.6.1. A Contratada deverá identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e orientar a Contratante quanto às medidas de prevenção que devem ser implementadas, de acordo com a classificação de risco.

5.6.2. A Contratada deverá fazer o acompanhamento dos riscos existentes nos Departamentos e setores da Câmara Municipal e acompanhar a implementação das medidas para mitigação dos riscos ocupacionais.

5.6.3. A Contratada deverá realizar a revisão anual do programa ou sempre que ocorrer mudança significativa nos ambientes ou processos de trabalho.

5.6.4. Os ajustes decorrentes de inspeções ou recomendações técnicas deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis.

5.6.5. A empresa contratada deverá apresentar ART recolhida, sob pena de rescisão contratual.

5.7. A Contratada deverá realizar a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e deverá conter, no mínimo, indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; e montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses.

5.7.1. O relatório deverá assinado por médico especializado em medicina do trabalho.

5.7.2. A Contratada deverá realizar o acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7.3. A Contratada deverá realizar a revisão anual do programa ou sempre que ocorrer mudança significativa nos ambientes ou processos de trabalho.

5.7.4. Os ajustes decorrentes de inspeções ou recomendações técnicas deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis.

5.7.5. A empresa contratada deverá apresentar ART recolhida, sob pena de rescisão contratual;

5.8. A Contratada deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e os Laudos de Insalubridade e Periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens: menção à legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo (critério qualitativo e quantitativo); descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos; medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db; medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado; medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados; avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento.

5.8.1. Os laudos deverão ser assinados por médico especialista em medicina do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho.

5.8.2. A elaboração, estruturação e impressão do relatório deverá ter validade para 12 (doze) meses.

5.8.3. A Contratada deverá realizar a revisão anual do laudo ou sempre que ocorrer mudança significativa nos ambientes ou processos de trabalho.

5.8.4. Os ajustes decorrentes de inspeções ou recomendações técnicas deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis.

5.8.5. A empresa contratada deverá apresentar ART recolhida, sob pena de rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9. A Contratada deverá realizar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), através de estudos das atividades realizadas pela Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT, quando demandados.

5.10. A Contratada deverá executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno do trabalho, demissionais, mudança de função) nos empregados e/ou interpretar os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.

5.10.1. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, em especial na NR 07.

5.10.2. A Contratada deverá realizar a emissão, através do médico responsável, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame clínico ocupacional realizado, que deverá ser disponibilizado ao trabalhador.

5.10.3. Os ASOs emitidos deverão conter as informações mínimas obrigatórias previstas na NR 07.

5.10.4. O ASO deverá ser emitido em 3 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado, das quais a primeira será entregue ao funcionário, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada à Câmara.

5.10.5. Cada exame médico ocupacional somente será considerado devidamente concluído quando emitido o respectivo ASO.

5.10.6. Os exames complementares, quando necessários, e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em sua versão original e em cópia, devendo a versão original instruir o prontuário médico-ocupacional e a cópia ser entregue ao funcionário examinado.

5.10.7. A Contratada deverá realizar exames complementares, quando exigidos, em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO.

5.10.8. A Contratada deverá realizar a análise, investigação, apontamento de causas e registros dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.10.9. A Contratada deverá realizar a instauração e guarda do prontuário médico individual de cada servidor, que deverá ser entregue à Contratada ao final da vigência do contrato ou sempre que solicitado.

5.10.10. A Contratada realizará a elaboração de relatório das alterações de saúde, quando houver evolução do estado clínico do trabalhador, quando solicitado pela Contratante.

5.10.11. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer no município de Vila Valério ou em municípios vizinhos que se encontram em um raio de até 60 km (sessenta quilômetros) da sede do município, em conformidade com o PCMSO e com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

5.10.12. A Contratada poderá realizar os exames médicos clínicos e complementares através de profissionais/clínicas próprias ou credenciadas, sendo de sua responsabilidade integral e exclusiva o monitoramento, a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR.

5.10.13. A Contratada deverá efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador.

5.10.13.1. O atendimento deverá ser realizado imediatamente após o acidente.

5.10.13.2. O atendimento deverá ser feito pelo Médico do Trabalho declarado Responsável Técnico ou por Profissional Médico habilitado por ele indicado.

5.10.13.3. Deverá ser realizada a comunicação de acidente de trabalho caso necessário.

5.10.14. A realização de exames médicos ocupacionais e emissão dos respectivos ASOs, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.11. A Contratada deverá realizar a integração e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 para o e-Social.

5.11.1. Os dados serão encaminhados diretamente de software da CONTRATADA à plataforma do e-Social.

5.11.2. A Contratada deverá disponibilizar um acesso ao software utilizado para o envio dos eventos à Contratante para fiscalização e acompanhamentos dos envios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.12. O quantitativo estimado de pessoal da Câmara Municipal de Vila Valério é de 21, sendo 12 Servidores e 9 Vereadores.
- 5.13. A empresa deve assegurar sigilo e proteção das informações de saúde dos trabalhadores, conforme legislação aplicável.
- 5.14. Todos os documentos, laudos, relatórios e exames deverão ser devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
- 5.15. A Contratada deverá realizar a disponibilização eletrônica dos documentos e laudos dentro dos prazos legais e contratuais.
- 5.16. A Contratada deverá realizar o atendimento às solicitações da Administração e emissão de relatórios complementares quando necessário.
- 5.17. A Contratada deverá assegurar atendimento presencial quando necessário para inspeções, avaliações ambientais ou procedimentos médicos obrigatórios.
- 5.18. Todos os documentos elaborados e emitidos devem seguir os padrões técnicos exigidos pelas legislações do Ministério do Trabalho, INSS, e-Social e demais órgãos competentes.
- 5.19. A Contratada deverá corrigir, sem ônus à Administração, qualquer falha, inconsistência ou erro identificado nos serviços prestados.
- 5.20. A Contratada deverá garantir a plena compatibilidade entre os documentos elaborados e os eventos enviados ao e-Social.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).
- 6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Fiscalização Técnico-Administrativa

6.5.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.5.6. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.5.7. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do mesmo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequações do termo contratual para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

7.1.2. A contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

7.1.3. Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.1.4. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a execução dos serviços;

7.1.5. Para a presente prestação de serviços, a contratada deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

7.1.6. A contratada, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

7.1.6. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela contratada à contratante, visando as providências necessárias;

7.1.7. Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Câmara pelo cumprimento da NR-5;

7.1.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto aos prepostos da contratante, encarregados das questões de saúde e segurança do trabalho;

7.1.9. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos conforme este Termo de Referência;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.12; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.13. Arcar com todos os custos relativos à execução do objeto e disponibilizar profissionais especializados;

7.1.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.16. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

7.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.18. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

7.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.20. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

7.1.21. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

7.1.22. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.29. Fornecer todos os equipamentos, softwares e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

7.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

7.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

7.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal em todas as fases da prestação do serviço pela Contratada, conforme a execução das demandas.

8.2. O pagamento será realizado conforme a demanda, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto.

8.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste.

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB N° 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB n° 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios.

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

8.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

8.15.1. Conformidade dos serviços executados com o escopo definido no Contrato e no Termo de Referência;

8.15.2. Cumprimento dos prazos para emissão dos documentos, realização de exames e envio dos eventos ao e-Social;

8.15.3. Cumprimento das determinações da fiscalização, especialmente quanto às correções ou ajustes solicitados durante o acompanhamento do contrato.

8.16. Do recebimento

8.16.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação das condições exigidas no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.16.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia.

8.16.4. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.16.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

10.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

10.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000.

10.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente.

10.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 10.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

11.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção-Geral de Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 13 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no subitem anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.1.2. Para a contagem do prazo estabelecido no subitem 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização da dispensa de licitação;

3.1.3. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

3.2.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

3.2.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

3.2.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho na quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de funcionários da Câmara Municipal, conforme previsto no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Comprovação de registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem.

4.3. Para fins de assinatura do Contrato a Empresa deverá apresentar:

4.3.1. Comprovação de registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.2. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, com a comprovação de registro ou inscrição dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação;

4.3.2.1. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autômomo, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Nelson Ronconi, nº. 124, Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração, atualização e coordenação de programas e laudos relacionados à saúde e segurança ocupacional, bem como a emissão de atestados médicos ocupacionais, visando garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Vila Valério-ES com as Normas Regulamentadoras (NRs) 1, 7, 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e Emprego, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com o Anexo I deste Contrato.

1.2 - As quantidades estimadas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMVIVA, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMVIVA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado conforme a demanda, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 8 do Termo de Referência.

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação.

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

8.1.2. A contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

8.1.3. Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

8.1.4. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a execução dos serviços;

8.1.5. Para a presente prestação de serviços, a contratada deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

8.1.6. A contratada, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

8.1.6. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela contratada à contratante, visando as providências necessárias;

8.1.7. Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante nas questões de Saúde e Segurança do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Câmara pelo cumprimento da NR-5;

8.1.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto aos prepostos da contratante, encarregados das questões de saúde e segurança do trabalho;

8.1.9. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos conforme o Termo de Referência;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

8.1.12; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.13. Arcar com todos os custos relativos à execução do objeto e disponibilizar profissionais especializados;

8.1.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.16. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.18. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.20. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

8.1.21. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.22. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.29. Fornecer todos os equipamentos, softwares e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

8.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____